



Segunda-feira, 28 de Julho de 2008

I Série — N.º 139

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS	
Ao todo	Ano
As três séries	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 45/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.

Decreto n.º 46/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 47/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 48/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 49/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 50/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 51/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 53/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 54/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 55/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 56/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais da justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 57/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 58/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 59/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 60/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 61/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 62/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 63/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 64/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 65/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou falecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 66/08:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Designação	Estabilidade e cargo	Vencimento-base
	Chefe de repartição	146 386,80
	Chefe de cátedra	146 386,80
	Chefe do GOP do Serviço de Informações	146 386,80
	Chefe de secção	121 989,00
	Chefe de companhia	121 989,00
	Chefe de pelotão	109 790,10
	Chefe de brigada	109 790,10
	Chefe de esquadra	103 690,65

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Decreto n.º 52/08
de 28 de Julho

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos magistrados judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela;

Convindo reajustar os vencimentos dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimentos)

É aprovado o reajuste dos vencimentos de base dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial, anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.º 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 17/08, de 2 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Tabela dos vencimentos-base
I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimento-base
Presidente do Tribunal Supremo	382 434,30
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	361 187,95
Conselheiro	339 941,60
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos	318 695,25
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos	297 448,90
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	254 956,20
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	318 695,25
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	297 448,90
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	254 956,20
Juiz municipal com mais de 10 anos	233 709,85
Juiz municipal com mais de 5 anos	212 463,50
Juiz municipal com menos de 5 anos	191 217,15

Tabela dos vencimentos-base
II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimen-to-base
Procurador Geral da República	382 434,30
Vice-Procurador Geral da República	361 187,95
Adjunto-Procurador Geral da República	339 941,60
Procurador provincial com mais de 10 anos	318 693,25
Procurador provincial com mais de 5 anos	297 448,90
Procurador provincial com menos de 5 anos	254 956,20
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	318 693,25
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	297 448,90
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	254 956,20
Procurador municipal com mais de 10 anos	233 709,85
Procurador municipal com mais de 5 anos	212 463,50
Procurador municipal com menos de 5 anos	191 217,15

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Decreto n.º 53/08
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e pessoal de apoio hospitalar, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial, do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as

tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto nomeadamente o Decreto n.º 18/08, de 2 de Maio.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*